

## EDITAL - PP (SRP) Nº 001/2018

### PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2018

#### 1. PREÂMBULO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, com endereço à Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ n.º 09.428.392/0001-69, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 002/PMBJ de 03 de janeiro de 2018, torna público que realizará no dia **16 do mês de março do ano de 2018, às 08 horas, na sala de licitações**, no endereço supracitado, a abertura do Processo **Nº 010/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 001/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n 3.555, de 08 de agosto de 2000; **Decreto Municipal nº 005 de 03 de fevereiro de 2012**; subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

**O Edital será fornecido, em até 24h anterior a data do certame, devendo ser retirado na Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.**

#### 2. DO OBJETO.

2.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, elaboração de editais, processos de dispensas e inexigibilidades, informação do anexo 38 (TCE/RN), alimentação no sistema utilizado pelo órgão, elaboração de contratos e Pregoeiro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.  
, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

#### 3. DOS ANEXOS

3.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência (Especificações do objeto);  
**Anexo II** – Minuta do Contrato;  
**Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços;  
**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;  
**Anexo V** – Modelo de Declaração referente ao Trabalhador Menor;  
**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Habilitação;  
**Anexo VII** – Modelo da Carta de Credenciamento;  
**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI;  
**Anexo IX** - Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente;  
**Anexo X** – Minuta da Ata de Registro de Preço;

#### 4. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

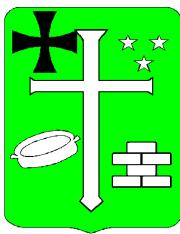
4.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 5 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminado:

**ENDEREÇO: Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN.**

**DATA: 16/03/2018**

**HORÁRIO: 08hs (oito horas)**

4.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Só poderão participar do certame, exclusivamente, as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, conforme cita seu Art. 48, I, onde cita:

*Art. 48. [...]*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, conforme Art. 43, §1º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

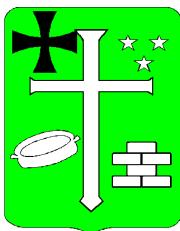
5.3 – Não poderão participar esta licitação, empresas que:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;
- c) sejam declaradas inidôneas, em qualquer Esfera de Governo (Consulta nos Sistemas competentes);
- d) estejam sob recuperação judicial e ou extrajudicial, dissoluções ou liquidações;
- e) tenham funcionário ou membro servidor da Câmara Municipal de Vereador de Bom Jesus, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou ainda responsável técnico. Nesse caso deve ser apresentada declaração pela licitante de que o dirigente controlador ou responsável não possui cotas além do limite estabelecido, exceto Fundações;
- f) constituídas sob forma de cooperativas e associações;
- g) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

## 6. DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável a apresentação de **CÓPIA AUTENTICADA** (conforme Art. 32 da Lei nº 8.666/93) dos seguintes documentos:

- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente DO OUTORGANTE e do OUTORGADO. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação;
- b) PROCURAÇÃO (mediante instrumento particular ou público) e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo constante do ANEXO VII), com firma reconhecida, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao Registro de Preços. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO - ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMElhADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Telefone nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo (s) posterior (es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados dos documentos dos respectivos sócios. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

d) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI.

e) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

**g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, que será assinado por funcionário responsável pela empresa e funcionário da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.**

6.2 – Os documentos para credenciamento de que trata esse Artigo, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIA**, juntamente com o ANEXO VII (CARTA DE CREDENCIAMENTO) ou PROCURAÇÃO totalmente preenchido.

6.3 – A empresa deverá apresentar, para comprovar à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, as seguintes documentações:

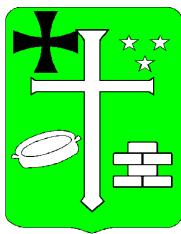
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (imprimir a tela).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (imprimir certidão negativa).

6.4 – Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

6.5 – A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

6.6 – Os interessados que enviarem os seus envelopes comercial e documentação sem representante (s) credenciado(s) deverá(ao) remeter(em), FORA DOS ENVELOPES nºs 01 e 02, a declaração que trata o item 6.1, alínea “d” e “e”.



## **7. DA PROPOSTAS DE PREÇO.**

As propostas de preços deverão obedecer às especificações e condições previstas neste Edital.

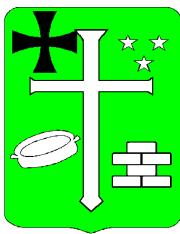
7.1 – A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) Número do Processo Administrativo e da modalidade – Pregão Presencial;
- c) Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações detalhadas nos anexos integrantes deste Edital;
- d) O valor definido em conformidade com as exigências do Edital. Valor calculado com todos os encargos legalmente exigidos.
- e) A adjudicação será por item incluindo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, encargos trabalhistas conforme a CLT, tributários, taxas bancárias e adicionais, despesas operacionais, eventuais encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- f) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto desta licitação;
- g) Prazo de validade dos preços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme regulamentação vigente, desde que haja interesse da Administração, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal, contados da data do respectivo contrato, bem como o direito de manutenção dos contratos firmados dentro do prazo de vigência do mesmo, na forma definida pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, preservadas todas as vantagens a favor da Administração contratante;
- h) Especificação, quantidade de todos os serviços cotados;
- i) A prestação do serviço, não podendo ser superior ao exigido no Termo de Referência – Anexo I;
- j) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias;
- k) A falta ou incorreção do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma e não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
- l) A falta da data, rubrica, CNPJ (ou CPF) e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal, na sessão, desde que tenha poderes para esse fim.

7.2 – A proposta de preço deverá estar acompanhada da declaração formal emitida pelo concorrente de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.3 – Em anexo a proposta de preços, deverá constar a declaração de elaboração de proposta independente, conforme modelo (ANEXO IX) deste Edital.

7.4 – O preço apresentado na proposta permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização, o que poderá



ser feito a requerimento formal do interessado ou de ofício pela Administração, neste caso, representada pelo Pregoeiro desta Instituição, como gerenciador do Sistema.

7.5 – Será considerado o diferencial dos Tributos para fins de equalização de todas as propostas, quando couber, de acordo com o percentual atribuído por cada Ente da Federação (União/Estados/Municípios), podendo o pregoeiro consultar no decorrer da sessão os respectivos Sites Oficiais ou realizar consultas *online* a fim de confirmar qualquer tipo de alegação que porventura possa ser levantada contra qualquer licitante.

7.6 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado (não grampeado), tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN**  
**PROCESSO Nº 010/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 001/2018**  
**DATA E HORA DA ABERTURA: 19/03/2018 – 08HS**  
**ENVELOPE 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

## **8. DA HABILITAÇÃO.**

8.1 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

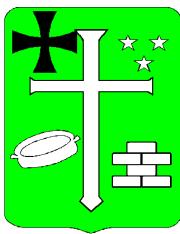
- a) Original; ou
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada (conforme Art. 32 da Lei nº 8.666/93); ou
- c) Publicação em órgão de Imprensa Oficial.

### **8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



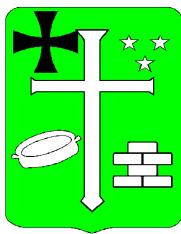
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa do Município de Bom Jesus/RN, no máximo 30 (dias) anterior ao certame. (A mesma só poderá ser tirada em até um dia anterior ao certame – **Obrigatório mesma que a empresa não seja do município de Bom Jesus/RN**).
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

#### **8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Mínimo de 2 (dois) atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público de outro ente municipal, estadual ou federal, ou privado, em nome da empresa, atestando a prestação dos serviços em conformidade com o objeto da licitação.
  - a.1) Os atestados deveram vir acompanhados de notas fiscais e contratos que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com firma reconhecida em Cartório de quem o atestou, em se tratando de atestado fornecido por entidade de direito público, fica dispensado o reconhecimento de firma da referida assinatura.
- b) Comprovação de no mínimo 01 (um) funcionário da empresa, vinculado através de contrato ou carteira assinada no exercício de 2017, em se tratando dos sócios é suficiente a apresentação do contrato social da empresa, com as seguintes experiências:
  - Experiência mínima de 3 (três) anos em Licitações Públicas, comprovadas através de portarias de nomeação em Comissão Permanente de Licitação – CPL, acompanhadas das publicações em imprensa oficial do município.
  - “Curriculum Vitae” com cópias de diplomas, cursos, seminários e referências relativo ao objeto licitado.
  - Experiência mínima de 3 (três) anos como Pregoeiro, comprovadas através de portarias com nomeação, acompanhadas das publicações em imprensa oficial do município.
- c) Alvará de Localização e Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante, devidamente compatível com objeto licitado.

#### **8.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, pelo (s) órgão (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica correspondente.



- b) Comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para o objeto do presente certame licitatório.
- c) A comprovação deverá se dar através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de habilitação.
- d) Certidão Negativa do Cartório de Distribuição de Protestos (emitida pela Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte).

#### **8.1.5 – OUTROS:**

- a) DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).
- b) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo IV).
- c) Declaração da empresa, ciente que terá que disponibilizar um funcionário de segunda a sexta-feira, na sede da câmara, no horário de expediente vigente (07:00hs às 13:00hs) para realização dos serviços ora contratados, com uma carga horária de 30:00hs (trinta horas) semanais.

8.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

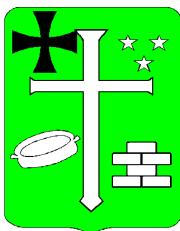
8.3 – A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado (não grampeado), possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN**  
**PROCESSO Nº 010/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 001/2018**  
**DATA E HORA DA ABERTURA: 16/03/2018 – 08HS**  
**ENVELOPE 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

### **9. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS**

#### **9.1- PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO**

9.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo da empresa interessados, ou de seu representante, o documento para



credenciamento, a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de proposta de preços e habilitação.

9.1.2 - Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

## **9.2 - SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS**

9.2.1 – Terminada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura do envelope de proposta, com a finalidade de verificar se as propostas dos itens estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

9.2.2 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

9.2.3 – Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

9.2.4 – Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas para o lote respectivo em pauta;

9.2.5 – Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o lote a ser adquirido, considerando-se o valor cotado.

9.2.6 – Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa para cada lote, até a proclamação do vencedor;

9.2.7 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;

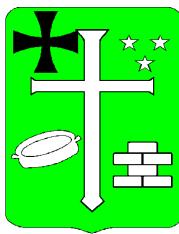
9.2.8 – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o lote e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

9.2.9 – A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

9.2.10 – Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

9.2.11 – O Pregoeiro poderá fixar em até 02 (dois) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;

9.2.12 – Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexistentes ou com preço excessivo.



### **9.3 TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO**

9.3.1 – Encerrada a fase de lance para cada um dos lotes, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

9.3.2 – Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

**9.3.3. A licitante vencedora do certame poderá trazer sua proposta em meio magnético, físico ou eletrônico de modo a proceder a recomposição de preços ao término da sessão ou terá o prazo de 02 (dois) dias úteis APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais;**

9.3.4 – Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

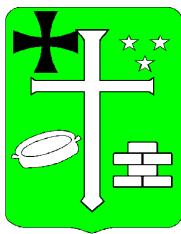
9.3.5 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93;

9.3.6 – Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

### **10. DO JULGAMENTO.**

10.1 – O julgamento das Propostas de Preços será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvida informações essenciais à sua compreensão;
- b) Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) A proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) Preço manifestamente superior ao de mercado ou inexistente, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) Proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
- f) Não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;



- g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, MENOR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.
- h) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na Lei 10.520/2002, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- i) No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
- j) Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- k) A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.
- m) Depois de adjudicado o licitante vencedor, aquele que tiver ofertado o menor preço, o pregoeiro concederá 48 (quarenta e oito) horas para o mesmo apresentar nova planilha com os preços unitários dos itens e preço global, de conformidade com o lance verbal ofertado na sessão.

10.2 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) Licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) Será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA 8 deste ato convocatório;
- c) Concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas no item 8.1, será inabilitado;
- d) Participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- e) Documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

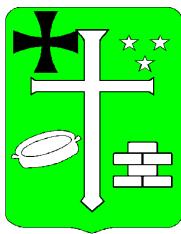
## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

11.1 – Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

11.2 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologará a presente licitação.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



12.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.  
12.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **13. DOS RECURSOS.**

13.1 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

13.2 – Será concedida, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.

13.3 – As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, conforme Art. 3º, XX, da Lei 10.520/2002.

13.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

13.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, em dias úteis e nos horários de 8:00 horas às 13:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou intempestivos.

### **14. DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇO**

14.1 – Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

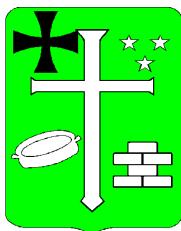
14.2 – O Município de Bom Jesus/RN convocará os fornecedores a serem registrados, que terão prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.3 – O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bom Jesus/RN.

14.4 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

14.5 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, será registrado os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.

14.6 – A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, a licitante se obriga a cumprir, na sua integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



## Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Telefone nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

14.7 – Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contada da assinatura, computado neste prazo de validade as eventuais prorrogações.

14.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

14.9 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

## 15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1 – O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN, através de seu Presidente, Sr. Raphael Melo Ferreira de Oliveira.

15.2 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no **Decreto Municipal nº 005 de 03 de fevereiro de 2012**, e na Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.1 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.2.2 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.2.3 – Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

15.3 – Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

16.1 – O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo servidor designado pela câmara solicitante responsável pela aceitação do material objeto desta licitação.

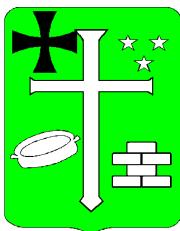
16.2 – Por ocasião da entrega dos serviços, a Contratada deverá colher a data, à hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

16.3 – A prestação do objeto desta licitação deverá ser feita na Sede do Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, conforme as ordens de compras e/ou serviços expedidas pelas secretarias solicitantes, definido no Termo de Referência (ANEXO I);

16.4 – Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá, dentro do mesmo prazo, iniciar a prestação do serviço, sob pena de decair do seu direito perante a Municipalidade.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2018, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº



372 de 22 de dezembro de 2017, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outro Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17.2 – Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

#### **18. DO PAGAMENTO.**

18.1 – A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, emitirá a nota fiscal de serviço em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇO com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.

18.2 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE SERVIÇO, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

18.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

18.4 – A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

18.5 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, será efetuado o pagamento, depois que todo o serviço tiver sido entregue.

#### **19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

19.1 – Caberão à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência e do Anexo “I” deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo “II” deste Edital.

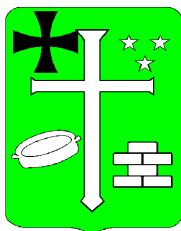
19.2 – Caberão a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, sem prejuízo do constante do termo de Referência e do Anexo “I” deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo “II” deste Edital.

#### **20. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.**

20.1 – Ficará como GESTORA DE CONTRATO a servidora Ana Maria da Cunha, CPF nº 721.939.304-06, matrícula 0000027-1 ou outro servidor designado para substituí-la, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

21.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.



21.2 – Fica assegurado a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN.

21.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

21.8 – Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, na Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN.

21.9 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

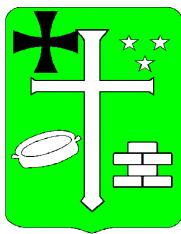
21.10 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

21.11 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.931, de 19 de setembro de 2001; e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

21.12 – Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Bom Jesus/RN, 05 de março 2018.

JOÃO MATHEUS MIRANDA DE LIMA  
Pregoeiro



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO Nº 010/2018 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 001/2018

#### 1. DO OBJETO:

Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, elaboração de editais, processos de dispensas e inexigibilidades, informação do anexo 38 (TCE/RN), alimentação no sistema utilizado pelo órgão, elaboração de contratos e Pregoeiro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual na execução de programas, projetos e atividades de interesse desta Câmara Municipal. Para tanto, a assessoria em licitações vem com a finalidade subsidiar esse setor no atendimento das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, que envolvam as compras de bens e serviços pertinentes a essa edilidade, através das diversas modalidades previstas em lei. Não obstante, a referida contratação servirá, também, como base de atualização diária para os servidores desse órgão, capacitando-os com vistas ao melhor ordenamento dos procedimentos técnicos inerentes ao universo das compras públicas.

#### 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Serviço de assessoria e consultoria.	12	Mês	R\$2.800,00	R\$33.600,00

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

4.1 – Assessoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

4.2 – Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;

4.3 – Assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município;

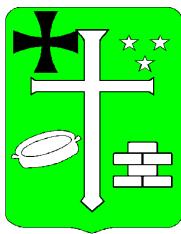
4.4 – Assessoria no lançamento dos processos licitatórios no portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN);

4.5 – Elaboração dos contratos frutificados das licitações;

4.7 – Deverá, uma vez por mês fornecer treinamento técnico para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, com o fim de sanar as nuances surgidas no decorrer do processo da despesa pública;

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços serão executados durante 30 horas semanais, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional;



5.2 – Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições.

## **6. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO:**

6.1 – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos materiais e/ou realização dos serviços, depois de aferido pela Secretaria ordenadora da despesa, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da prestação dos serviços, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o prestador deverá tê-la encaminhada por meio eletrônico a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da prestação dos serviços, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na ARP (Anexo X).

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do prestador dos serviços, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2 – O pagamento será realizado nos termos contidos na Ata de Registro de Preços (Anexo X).

## **7. DAS PENALIDADES:**

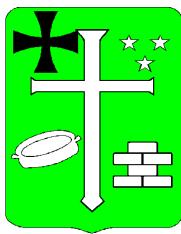
7.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN**, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, emitida pelo Sr. Presidente da Câmara, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.2 - Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

## **8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69  
Telefone nº (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

8.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

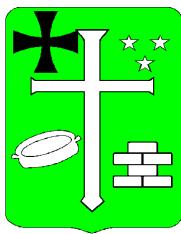
- a) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos serviços contratados, isentando a câmara de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no Pregão.
- c) A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN.
- d) Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma na realização dos serviços, deverão ser registrados no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

## **11. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições e normativas aplicáveis.

Bom Jesus/RN, 05 de março de 2018.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Bom Jesus/RN



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO PMBJ/RN N.º xxx/2018

### PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º xxx/2018

CONTRATO N.º XXXX/2018 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, PROCESSOS DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, INFORMAÇÃO DO ANEXO 38 (TCE/RN), ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA UTILIZADO PELO ÓRGÃO, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E PREGOEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXX/RN E XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PROCESSO N.º XXX/2018.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXX/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, residente a XXXXXX nº XXXXX – Zona XXXXX - nesta cidade, portador do RG nº XXXXXX - XXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXX, Bairro XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX/RN, aqui representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas posteriores modificações e do **Pregão Presencial (SRP) nº xxx/2018**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, elaboração de editais, processos de dispensas e inexigibilidades, informação do anexo 38 (TCE/RN), alimentação no sistema utilizado pelo órgão, elaboração de contratos e pregão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

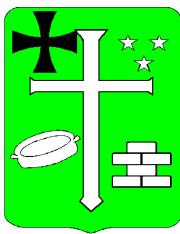
**2.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2018, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº XXX de XXX de XXXXXXX de 2017, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

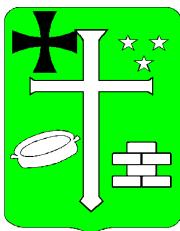
### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.2.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.



**7.4** - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Presencial (SRP) n.º xxx/2018 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**9.2.** O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

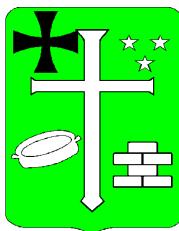
**9.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.4.** Pela **inexecução total ou parcial** do contrato, a Câmara Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**9.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se a Câmara Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

**9.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**9.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bom Jesus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

---

Raphael Melo Ferreira de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxx  
(Representante da Vencedora)

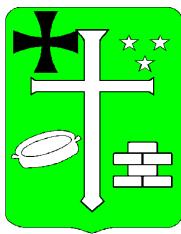
#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69  
Telefone nº (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

### **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

#### **PROPOSTA DE PREÇOS**

Senhor Pregoeiro,

A empresa\_\_\_\_\_, com sede na rua\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº.\_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe o Município de Bom Jesus/RN, o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Serviço de assessoria e consultoria.	12	Mês	R\$XXXXXXX	R\$XXXXXXX

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Total da Proposta: R\$\_\_(\_\_\_\_).

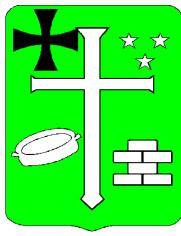
Local e data,

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69  
Telefone nº (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

#### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(em papel timbrado da empresa)

\*\*\*\*\* (razão social na empresa), CNPJ Nº. \*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial (SRP) nº. \_\_\_/2018, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2018

\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela empresa)

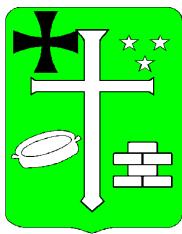
Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69  
Telefone nº (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

**PROCESSO PMBJ/RN N.º xxx/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º xxx/2018**

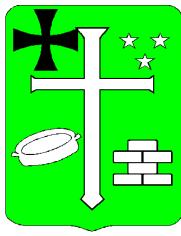
\_\_\_\_\_(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão n.º  
XXX/2018, Declara expressamente que:

1) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do responsável

***Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.***



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69  
Telefone nº (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

## **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

### **DECLARAÇÃO**

A \*\*\*\*\* (razão social na empresa), CNPJ Nº. \*\*\*\*\* com sede na \*\*\*\*\* (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial (SRP) nº. \_\_\_\_/2018, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2018

\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela empresa)

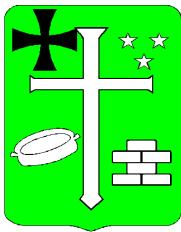
Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69  
Telefone nº (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

## **ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(em papel timbrado da empresa)

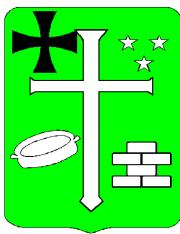
Pelo presente instrumento, \*\*\*\*\* (razão social da empresa), situada à Rua \*\*\*\*\* (endereço completo) \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo \*\*\*\*\* (cargo), \*\*\*\*\* (nome do responsável), \*\*\*\*\* (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CPF), CREDENCIA o Sr. \*\*\*\*\* (nome do credenciado), \*\*\*\*\* (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CPF) \*\*\*\*\*, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº. \_\_\_\_/2018.

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2018

\*\*\*\*\*

(assinatura do responsável pela empresa)

**OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69  
Telefone nº (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

**ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE MEI/ME/EPP.**

(em papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXX/RN  
Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº xxx/2018.

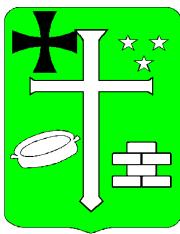
**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP/MEI, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa

**OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.**



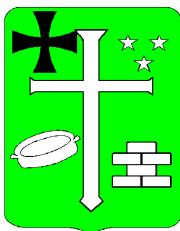
## ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

\_\_\_\_\_  
representante da licitante), como representante devidamente constituído de  
\_\_\_\_\_  
(Identificação completa da licitante)  
doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 7.3 do Pregão Presencial (SRP) nº \_\_\_\_/2018 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial (SRP) nº \_\_\_\_/2018 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (SRP) nº \_\_\_\_/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial (SRP) nº \_\_\_\_/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (SRP) nº \_\_\_\_/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (SRP) nº \_\_\_\_/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial (SRP) nº \_\_\_\_/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (SRP) nº \_\_\_\_/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial (SRP) nº \_\_\_\_/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de XXXXXX/RN antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2018

\*\*\*\*\*  
(assinatura do responsável pela empresa)



## ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX PROCESSO Nº XXXX VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de XXXXXXXX, por intermédio da Câmara municipal, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, XX – XXXXXX – XXXXXX/RN - CEP: XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na XXXX nº XXX – Zona XXXXXX, XXXXXXXX/RN;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, elaboração de editais, processos de dispensas e inexigibilidades, informação do anexo 38 (TCE/RN), alimentação no sistema utilizado pelo órgão, elaboração de contratos e pregoeiro para atender as necessidades da XXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

#### ITEM: XXXXXX

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

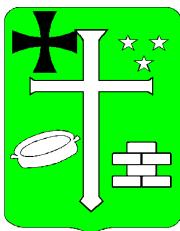
Valor Total do ITEM: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Serviço de assessoria e consultoria.	12	Mês	R\$XXXXXXX	R\$XXXXXXX

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a XXXXXXXXXXXXXXXXX.



2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

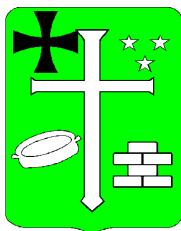
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

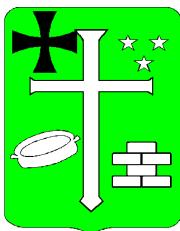
6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências



verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

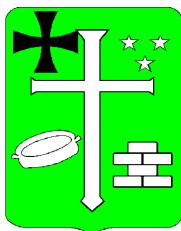
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Telefone nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{N}}$$

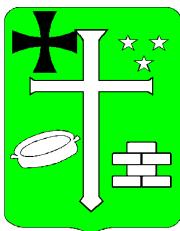
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Telefone nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

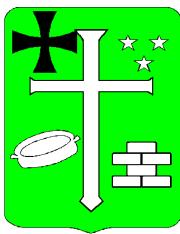
12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a. Multa:

a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, pelo prazo de até dois anos;



- b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1<sup>a</sup> Câmara do TCU.
- c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX e a proposta da empresa.
- 13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus/RN de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

---

Representante do Órgão

---

Representante da Empresa